



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2071 – 15 de Dezembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

Lei Complementar n.º 162/2022 de 15.12.2022 Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 120, de 03 de março de 2016 e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. O art. 19 da Lei Complementar nº 120, de 03 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. É vedado o uso de fogo na limpeza de terrenos, parques, praças, quintais ou qualquer outro espaço público ou privado situado em Zona Urbana ou Zona de Expansão Urbana. § 1º. Fica proibida a formação de pastagens nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Jacutinga. § 2º. O proprietário ou possuidor que descumprir a obrigação prevista neste artigo responderá pela multa específica de 50 (cinquenta) UFMs. § 3º. No caso de reincidência, a multa será duplicada. § 4º. No caso de reiteração após a duplicação da penalidade, a multa será elevada até o décuplo, mediante fundamentação motivada.” Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 15 de Dezembro de 2022. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal Secretário Municipal de Obras JOSE ALDO RAFFAELLI FILHO

Lei Complementar n.º 163/2022 de 15.12.2022 Acrescenta os incisos IX e X ao art. 223 da Lei Complementar nº 120, de 03 de março de 2016 e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Os incisos IX e X do art. 223 da Lei Complementar nº 120, de 03 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 223. (...) (...) IX – deixar, em caso de acidente em via pública ou ambiente particular, de providenciar socorro veterinário para animal ferido de qualquer porte, observadas as condições materiais disponíveis. X - praticar qualquer ato de violência capaz de causar sofrimento a animal, ainda que não especificado neste Código.” Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 15 de Dezembro de 2022. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal NEWTON JOSÉ DE CARVALHO Secretário Municipal de Governo

Lei n.º 2221/2022 de 15.12.2022 Dispõe sobre a instituição de atendimento médico pediátrico nas escolas e nas creches municipais e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jacutinga, o atendimento médico pediátrico nas escolas e nas creches municipais. Art. 2º. Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal. Art. 3º. As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução da presente Lei. Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares e regulamentos necessárias à execução da presente Lei mediante Decreto. Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 15 de Dezembro de 2022. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO SYDINE LUIZ Secretário Municipal de Educação

Lei n.º 2222/2022 de 15.12.2022 Altera a Lei Municipal nº 2.183, de 30 de junho de 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Jacutinga para o Exercício de 2023 e dá outras providências”. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica substituído o “Anexo de Metas Fiscais”, que é parte integrante do “Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais” estabelecido pela Lei Municipal nº 2.183, de 30 de junho de 2022, passando a vigorar na forma do Anexo Único que integra a presente Lei. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 15 de Dezembro de 2022. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda

Lei n.º 2223/2022 de 15.12.2022 Autoriza a realocação de créditos orçamentários e alteração de fonte de recurso para o exercício financeiro de 2023. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo: I – Remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições; II - Transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão; III - transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. § 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa. § 2º. Considera-se órgão, para fins desta Lei, a classificação institucional (órgão, unidade e subunidade). Art. 2º. Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2023, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no parágrafo 1º do artigo 1º. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 15 de Dezembro de 2022. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO 5.145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022. Aprova o novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, no Município de Jacutinga - MG, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante do presente Decreto, conforme Anexo I. Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.606, de 17 de setembro de 2019. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 15 de dezembro de 2022. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal ANEXO I (DECRETO 5.145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.) REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares Art. 1º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei Complementar nº 145/18 de 22 de maio de 2018 e nos termos da Resolução 357/10 do CONTRAN, é órgão responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga (COMTJAC), pela inobservância dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na esfera de sua competência. CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições Art. 2. Compete à JARI: I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores; II. solicitar a COMTJAC, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; III. encaminhar a COMTJAC, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente. CAPÍTULO III Da composição da JARI Art. 3. De acordo com a Lei Complementar 145/18 de 22 de maio de 2018 e nos termos da Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, 3 (três) membros e os respectivos suplentes. § 1º A JARI terá a seguinte estrutura: I. 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; II. 1 (um) servidor representante da COMTJAC; III. 1 (um) representante da entidade representativa da sociedade. § 2º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. § 3º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse dos integrantes estabelecido



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2071 – 15 de Dezembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

no inciso I deste artigo, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto o art. 20 da Lei Complementar 145/2018, e substituído por um servidor público habilitado integrante do COMTJAC, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. § 4º. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar 145/2018 e substituído por um servidor público habilitado integrante do COMTJAC, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. § 5º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los. Art. 4. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto ao órgão executivo de trânsito municipal será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação. § 1º O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos. § 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver: a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas; b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas. c) reter sem motivo justificado, processo além do prazo regimental, sem relatórios; d) empregar direta ou indiretamente meios irregulares para procrastinar ou exame ou julgamento de qualquer processo ou praticar no exercício da função, algum fato de favorecimento ilícito. Art. 5. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN. Art. 6. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a COMTJAC adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato. Art. 7. Não poderão fazer parte da JARI: I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração de Trânsito; III. condenados criminalmente por sentença transitada em julgado; IV. membros que não possuam habilitação para conduzir veículos automotores com no mínimo o nível médio de escolaridade. V. membros e assessores do CETRAN; VI. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes; VII. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; VIII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; IX. a própria autoridade de trânsito municipal. CAPÍTULO IV Das atribuições dos membros da JARI Art. 8. São atribuições ao presidente da JARI: I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI; III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares; IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento; V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI. assinar atas de reuniões; VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões; VIII. emitir parecer fundamentado sobre os processos que lhe forem submetidos para desempate. Art. 9. São atribuições aos demais membros: I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI; II. justificar as eventuais ausências; III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto; IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso. CAPÍTULO V Das Reuniões Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida. Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da JARI, limitadas a 4 (quatro)

por mês, serão realizadas sempre que necessárias, mediante convocação prévia. Art. 11. A JARI somente poderá deliberar com sua formação completa, cabendo a cada membro um único voto. Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será lavrada a ata e registradas as presenças. Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade. Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem: I. abertura; II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior; III. apreciação dos recursos preparados; IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; V. encerramento. Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos alternadamente aos seus membros, exceto ao Presidente, que serão designados como relatores para análise e elaboração de relatório. Parágrafo único. Recebido o processo pelo relator, terá no prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar parecer e devolver a secretária para inclusão na pauta de julgamento. Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI. Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento. CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente: I. secretariar as reuniões da JARI; II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente; III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios; IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário; VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI. CAPÍTULO VII Dos Recursos Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida. Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter: I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone; II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela COMTJAC; III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator; IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso. Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade. § 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima; § 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso. Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá: I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III. observar se a petição se refere a uma única penalidade; IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; Art. 23. A COMTJAC deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto. Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a COMTJAC examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento. Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e seus membros serão gratificados nos termos do art. 21 da Lei Complementar Municipal 145/2018. Art. 26 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente. Art. 27. Caberá a Secretaria de Municipal Governo da Prefeitura Municipal de Jacutinga prestar a JARI apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento. Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COMTJAC.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2071 – 15 de Dezembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo nº 319/202, Dispensa de Licitação nº 052/2022. DESPACHO: “Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, autuado sob nº 052/2022, com fundamento no inciso XVII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93”. Objeto: Realização serviço de revisão obrigatória de 10.000 (dez mil) quilômetros nos 4 veículos FIAT ARGO, PLACAS RVE 1H84; RVE 1119; RVE 1107; RVE 1133, com substituição de peças e reposição de insumos. Contratado: VALVERDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Valor: R\$ 2.296,00 (Dois mil duzentos e noventa e seis reais). Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal de Saúde. Data 15.12.2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 319/2022 DISPENSA Nº 052/2022 – **OBJETO:** Realização serviço de revisão obrigatória de 10.000 (dez mil) quilômetros nos 4 veículos FIAT ARGO, PLACAS RVE 1H84; RVE 1119; RVE 1107; RVE 1133, com substituição de peças e reposição de insumos. **CONTRATADA** VALVERDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 29.659.557/0004-13. **VALOR:** R\$ 2.296,00 (Dois mil duzentos e noventa e seis reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de 3 (TRES) mês contados a partir de sua publicação. Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
478	2022	020601	10.302.1013.2066.0000	3.3.90.30.02
479	2022	020601	10.302.1013.2066.0000	3.3.90.39.16

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 192/2022 PROCESSO Nº 278/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022 Partes: Município de Jacutinga e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos **OBJETO:** Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios, mediante adesão ao termo de condições comerciais, que permite a compra e utilização dos diversos serviços exclusivos dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Prazo: o prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. **VALOR:** Sendo o valor estimado de R\$ 47.00,00 (Quarenta e sete mil reais) pelo período de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
187	2022	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.39.58

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 12 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO nº 189/2022 PROCESSO nº 284/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 18/2022 Partes: Município de Jacutinga e Secretaria de Estado de Governo **OBJETO:** Prestação de Serviços de Publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”. **CONTRATADO:** Fornecedor: Secretaria de Estado de Governo. Prazo: o prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. **VALOR:** Sendo o valor de 88,59 por cm/coluna, estimando-se o valor anual de R\$ 26.577,00 (Vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
187	2022	020301	04.122.0001.2101.0000	3.3.90.39.33

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 14 de dezembro de 2022.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. **Processo Licitatório nº 121/2022**, Pregão 66/2022. Termo Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 135/2022. Contratante: Município de Jacutinga MG. Contratada: ENZOMAX COMÉRCIO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza – Revisão de preço – Adere-se ao valor originário da ata de registro de preços o valor de R\$ 17.806,40 (Dezesseis mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos). Dotação orçamentária: 80,93,96,133,170,186,276,351,426,468,516,529,531,541,552,561,573,579,584,589,612,624,631,659,706. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Data: 13.12.22 – Reginaldo Camilo – Secretário Municipal de Fazenda; Newton José de Carvalho - Secretário Municipal de Governo; Lucas Raffaelli Esteves - Secretário Municipal de Assistência Social; Pedro Pereira Aguiar - Secretário Municipal de Saúde; Reginaldo Sydine Luiz - Secretário Municipal de Educação; José Aldo Raffaelli Filho - Secretário Municipal de Obras.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. **Processo Licitatório nº 020/2022**, Pregão 12/2022. Termo Aditivo nº 02 a Ata de Registro de Preços nº 071/2022. Contratante: Município de Jacutinga/MG. Contratada: CONTIGO COMERCIO E ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – Revisão de preço – Adere-se ao valor originário da ata de registro de preços o valor de R\$ 1.627,23 (Um mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos). Dotação orçamentária: 80,133,170,186,295,405,406,407,408,409,410,411,412,426,440,450,468,516,529,531,541,552,561,567,573,579,584. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Data: 15/12/2022. Reginaldo Camilo – Secretário Municipal de Fazenda; Newton José de Carvalho - Secretário Municipal de Governo; Lucas Raffaelli Esteves - Secretário Municipal de Assistência Social; Pedro Pereira Aguiar - Secretário Municipal de Saúde; Reginaldo Sydine Luiz - Secretário Municipal de Educação; José Aldo Raffaelli Filho - Secretário Municipal de Obras.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. **Processo Licitatório nº 082/2022**, Pregão 044/2022. Termo Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 162/2022. Contratante: Município de Jacutinga MG. Contratada: CONTIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de Cestas Básicas Alimentícias – Revisão de preço – Adere-se ao valor originário da ata de registro de preços o valor de R\$ 46.116,00 (Quarenta e seis mil cento e dezesseis reais). Dotações orçamentárias: 567 020701 082441014 2.083 339032; 588 020702 082441014 2.088 339032. 06/12/2022 - Lucas Raffaelli Esteves - Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo 002/2019. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 009/2019, Contratante: Município de Jacutinga. Contratada: Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia. Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria e auditoria tributária, visando à recuperação de valores pagos indevidamente pelo município – Prorrogação de prazo de vigência contratual – Termo inicial 01/01/2023 e termo final 31/12/2023. Dotação: 020301 041230001 2.019 339039. Fundamento Legal: art. 57, §1º, V, da Lei nº 8.666/93. Data: 15-12-2021. Reginaldo Camilo – Secretário Municipal de Fazenda.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2071 – 15 de Dezembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo

[PROCESSO 313/2022](#) – IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO Nº 313/2022

PREGÃO Nº 154/2022

OBJETO: prestação de serviços de internações voluntárias e involuntárias em clínicas especializadas para reabilitação de pacientes dependentes alcoólicos e químicos e pacientes psiquiátricos.

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 154/2022 enviada por e-mail, na data de 12 de dezembro de 2022, subscrita pela empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE

2. Verifica-se que a presente impugnação foi apresentada no dia 12/12/2022, quarto dia útil anterior à data agendada para a abertura da licitação (dia 16/12/2022). Portanto, é tempestiva.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

3. Na peça apresentada, a impugnante expõe, em linhas gerais, que as exigências formuladas na qualificação técnica constante no instrumento convocatório do pregão nº 154/2022, estão em desacordo com as leis e normas vigentes, apontando ser necessário a exigência de apresentação de registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, **“tendo em vista que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem”**.

4. A Empresa Impugnante pretende ver modificada as regras editalícias do pregão em epígrafe, por considerar que fere o princípio da legalidade, isonomia e a busca da melhor proposta.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

5. Inicialmente se faz necessário asseverar que somente os documentos mencionados pela Lei, cujo rol é taxativo, podem ser exigidos a título de habilitação e, ainda, apenas os que sejam necessários à execução do objeto, conforme determinação constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2071 – 15 de Dezembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. Ao analisar o instrumento convocatório, o art. 4º da lei 10.520/02 e o art. 30 da Lei 8.666/93, temos o que segue:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;”

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7. Firme neste norte, a Administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade.

8. Para incluir ou modificar uma cláusula, antes torna-se indispensável verificar se, realmente, a mesma tem embasamento legal. Nesse sentido, podemos citar a Resolução 1.980/2011 que tem a seguinte redação em seu art. 3º, § único:

Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado **devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem**, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.

Parágrafo único. Estão enquadrados no “caput” do art. 3º deste anexo:

a) As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento;

(...)

i) Empresas que comercializam serviços na modalidade de administradoras de atividades médicas.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2071 – 15 de Dezembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

9. Nesse passo, temos a Resolução do CFM nº 2057/2013 que consolida as diversas resoluções da área da Psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, nela podemos citar o seu art. 9, § 1º:

Art. 9º São considerados serviços de assistência psiquiátrica todos aqueles que se destinem a realizar procedimentos diagnósticos psiquiátricos, ou a assistir doentes psiquiátricos, e que requeiram o trabalho de médicos para desempenhar sua atividade-fim, elencados na letra "a" do parágrafo 1º do art. 2º deste dispositivo.

§ 1º *Estes serviços só poderão funcionar mediante prévia inscrição no Conselho Regional de Medicina.*

10. Não podemos deixar de citar, também, que o CFM – Conselho Federal de Medicina regulamentou o funcionamento de clínicas especializadas em dependência química através do Parecer nº 08/2021, senão vejamos:

(...)

A internação dos dependentes químicos, voluntária ou involuntariamente, tem uma série de etapas essencialmente médicas que, na forma da Lei 13.840/2019, em conjugação com a Lei 10.216/2001, obriga que estejam num local desenhado para seu cumprimento, um estabelecimento assistencial médico. A Lei 13.840/2019 define duas modalidades de internação, uma voluntária e outra involuntária. Contudo, mesmo a internação voluntária requer e se obriga a ter a avaliação médica no momento da internação, porquanto o paciente irá se submeter a tratamento médico, o que requer anamnese e exame físico detalhado para admissão. Mais complexa ainda, a internação involuntária requer, decorrente da avaliação de triagem, a definição da involuntariedade, espeitando os aspectos essencialmente clínicos, nos moldes previstos na Resolução 2.057/2013, com correspondência na Resolução 2.056/2013, segundo as quais os médicos devem obedecer aos critérios abaixo para determinar as providências(...).

É obrigatória sua inscrição no CRM do estado onde seja implantado, com a indicação do Diretor Técnico-Médico e seu principal responsável, conforme Decreto-Lei 20.931/1932 em seu artigo 28, artigo 15 da Lei 3.999/1961, a Lei 6.839/1980 e as Resoluções 997/1980 e 2.147/2016.(...)

11. Conforme disposto acima e em consonância com toda fundamentação apresentada na impugnação da empresa resta evidente que o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina tem embasamento legal, tendo como finalidade garantir que a empresa possui condições mínimas para a execução dos serviços. Assim, a solicitação de alteração do edital merece prosperar, haja vista que constitui exigência documental de habilitação prevista nos instrumentos acima mencionados, de modo que a habilitação de empresa eventualmente sem tal título configura irregularidade na licitação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2071 – 15 de Dezembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

CONCLUSÃO

12. Dessa forma, pelos fundamentos apresentados, o pregoeiro decide conhecer da impugnação interposta pela empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, para no mérito **conceder-lhe provimento**. Devendo ser retificado o edital e republicado posteriormente de acordo com os prazos previstos em lei.

13. Providencie-se a divulgação desta decisão no Diário Oficial do Município de Jacutinga, para conhecimento geral dos interessados.

Publique-se.

Jacutinga, 14 de dezembro de 2022.

LUIS OTAVIO

BONALDI:046440

63665

Assinado de forma digital por

LUIS OTAVIO

BONALDI:04644063665

Data: 2022.12.15 11:29:57

-03'00"

Luis Otávio Bonaldi

Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 2071 – 15 de Dezembro de 2022 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Administração: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO

Referência: Pregão n. 313/2022 - Processo Licitatório n. 154/2022.

Assunto: Impugnação ao edital

Objeto: prestação de serviços de internações voluntárias e involuntárias em clínicas especializadas para reabilitação de pacientes dependentes alcoólicos e químicos e pacientes psiquiátricos.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando as impugnações ao edital do Pregão nº 313/2022, subscrita pela empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Considerando o arrazoado contido na decisão do Pregoeiro que acolho para:

JULGAR procedente a impugnação apresentada pela empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, devendo o certame do Processo Licitatório ser suspenso para a correção da qualificação técnica exigida no instrumento convocatório.

Após republique-se, consignando o mesmo prazo de publicação.

Jacutinga, 15 de dezembro de 2022.

PEDRO PEREIRA DE AGUIAR:04288657636
Assinado de forma digital por PEDRO PEREIRA DE AGUIAR:04288657636

Pedro Pereira Aguiar

Secretário Municipal de Saúde